

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Declara o Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, o **Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra**, com o objetivo de promover ações específicas de saúde voltadas à população feminina negra, enfrentando as desigualdades históricas, sociais e estruturais que impactam de forma desproporcional essa parcela da população.

Art. 2º

O Programa tem como finalidade assegurar o atendimento humanizado, qualificado e antirracista às mulheres negras, considerando:

- I - Os determinantes sociais da saúde;
- II - As especificidades culturais, sociais e biológicas da população negra feminina;
- III - A promoção da equidade no acesso e na qualidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º

São diretrizes do Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra:

- I - Capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre racismo institucional e estrutural;
- II - Coleta e análise de dados com recorte racial e de gênero nos sistemas de informação em saúde;
- III - Implementação de estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que mais acometem a população feminina negra, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer de colo do útero e de mama, e anemia falciforme;
- IV - Promoção da saúde mental com abordagem sensível às vivências culturais, sociais e históricas da mulher negra;
- V - Estímulo à participação social qualificada na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde da mulher negra;
- VI - Fomento à produção e disseminação de conhecimento sobre saúde da mulher negra no município.

Art. 4º

As ações do Programa deverão ser integradas às políticas públicas de saúde da mulher, da população negra e de equidade em saúde, observando os princípios do SUS e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º

A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 05 de junho de 2025.

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra**, uma iniciativa necessária e urgente para o enfrentamento das desigualdades estruturais e institucionais que afetam de maneira desproporcional a saúde da mulher negra em nosso município.

Dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, do **Ministério da Saúde** e de diversas pesquisas acadêmicas evidenciam que mulheres negras têm menor acesso a serviços de saúde de qualidade, são mais expostas a condições de vulnerabilidade social, e apresentam maior incidência e mortalidade por doenças evitáveis, como hipertensão, diabetes, câncer de colo do útero e de mama, além de sofrerem com o racismo institucional no atendimento em saúde.

Além das questões clínicas, é fundamental reconhecer o impacto do racismo estrutural e dos determinantes sociais da saúde — como renda, escolaridade, moradia, trabalho e acesso a direitos — na vida e na saúde da população negra, em especial das mulheres. Essas desigualdades, historicamente negligenciadas pelas políticas públicas, exigem respostas concretas e orientadas pela promoção da equidade.

O Programa proposto visa garantir um **atendimento humanizado, qualificado e antirracista**, com ações estruturadas em diretrizes como: capacitação dos profissionais de saúde para o enfrentamento do racismo institucional; coleta e análise de dados com recorte racial e de gênero; atenção especial às doenças que mais acometem as mulheres negras; e promoção da saúde mental com sensibilidade cultural.

Além disso, destaca-se a importância da **participação social qualificada**, incluindo mulheres negras, movimentos sociais e instituições de pesquisa, na construção e no monitoramento das políticas públicas de saúde que impactam diretamente suas vidas.

Ao propor esta iniciativa, o Município de Marabá alinha-se às diretrizes do **Plano Nacional de Saúde da População Negra**, reafirma o compromisso com a justiça social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e antirracista.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, certo de que estamos dando um passo firme no combate às desigualdades e na garantia do direito à saúde para todas.

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá